

**MARINHA DO BRASIL**  
**CENTRO DE ANÁLISES DE SISTEMAS NAVAIS**

Nº 23000/2017-005/04

**TERMO ADITIVO** ao Contrato nº **23000/2017-005/00** celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio da MARINHA DO BRASIL, neste ato representada pelo **CENTRO DE ANÁLISES DE SISTEMAS NAVAIS (CASNAV)**, e a **EMPRESA CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇO LTDA** para a prorrogação de prazo.

**Em 24 de MARÇO de 2021**, na sede do **CENTRO DE ANÁLISES DE SISTEMAS NAVAIS**, situada na Praça Barão de Ladário, s/n – Ilha das Cobras – Edifício nº 23 do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ), Centro, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0431-10, doravante denominada **CASNAV**, este e a **Empresa Cardeal Gestão Empresarial e Serviço LTDA**, CNPJ 05.703.030/0001-88, situada na Rua Conceição, nº130-Centro- Rio Bonito - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta deste Termo Aditivo foi aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, pela Nota nº 00035/2021/ADV/E-CJU/SCOM/CGU/AGU, conforme o que dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993 c/c o art. 11, V e VI, a e b, da Lei Complementar nº. 73/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Pelo presente Termo Aditivo, considerando o interesse das partes em prorrogar o prazo do acordo inicial **por mais 12 (doze) meses**, fica alterada a Cláusula Segunda (VIGÊNCIA) do Termo de Contrato nº 23000/2017-005/00, que passa a ter a seguinte redação:

## **“2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, iniciando-se em 25/04/2021 e se encerrando em 24/04/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.”

## **CLÁUSULA TERCEIRA – RESSALVA DO DIREITO À REPACTUAÇÃO**

Fica resguardado à Contratada exercer seu direito à repactuação, conforme previsão no contrato originalmente firmado entre as partes, após a conferência da anualidade, dos valores e dos efeitos financeiros, que serão apurados posteriormente.

## **CLÁUSULA QUARTA – A VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO**

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais Cláusulas do acordo inicial que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CÓPIAS**

Do presente acordo, são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o CTMRJ;
- b) uma para o CASNAV;


(Continuação do Termo Aditivo nº23000/2017-005/04, do CASNAV.....)


- c) uma para a CONTRATADA; e
- d) uma, em extrato, para publicação em DOU.


E, por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo Aditivo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo os atos presentes.

Rio de Janeiro, RJ, em 24 de MARÇO de 2021.

  
CARLOS RODRIGO CERVEIRA  
Capitão de Mar e Guerra  
Representante da CONTRATANTE  
CPF: 026.525.557-07

  
OLAVO ALMEIDA JÚNIOR  
CPF: 025.088.607-35  
Representante da CONTRATADA

  
ARTHUR MOREIRA CLETO  
Terceiro sargento (MO)  
Testemunha da CONTRATANTE  
CPF: 124.852.077-71

  
SÔNIA CRISTINA MARINHO MATOS  
CPF: 024.819.257-42  
Testemunha da CONTRATADA